

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

TESTEMUNHOS DE VIOLÊNCIA NUM REGISTRO JUDICIAL DURANTE A OCUPAÇÃO COLONIAL NO NORTE DE MOÇAMBIQUE^{1,2}

VIOLENCE TESTIMONIES IN A COURT RECORD DURING THE COLONIAL OCCUPATION IN NORTHERN MOZAMBIQUE

TESTIGOS DE VIOLENCIA EN UN RÉGIMEN JUDICIAL DURANTE LA OCUPACIÓN COLONIAL EN EL NORTE DE MOZAMBIQUE

FERNANDA DO NASCIMENTO THOMAZ

Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense(UFF).

Professora do departamento de História da

Universidade Federal de Juiz de Fora.

fefathomaz@yahoo.com.br

Resumo: Em 1907, vários africanos testemunharam contra um administrador colonial, no Juízo de Direto de Cabo Delgado, norte de Moçambique. O administrador colonial foi acusado de agredir e assassinar muitas pessoas na circunscrição do Tungue. Neste texto, pretende-se analisar um processo criminal, como fonte dialógica e intensiva para o historiador, no intuito de perceber as vozes e as ações dos agredidos, bem como os aspectos fundamentais de produção desse registro judicial, no contexto do processo de ocupação colonial, no extremo norte de Moçambique.

Palavras-chave: Moçambique. Ocupação colonial. Registro judicial. Testemunhos.

Abstract: In 1907, several African witnessed against a colonial administrator at the Court of Cabo Delgado, northern Mozambique. The colonial administrator was accused of the assault and murder many people in the Tungue circumscription. In this paper, we intend to analyze a criminal process as a dialogical and intensive source for the historian, in order to realize the voices and actions of the beaten and the fundamental aspects of production of that court record in the colonial occupation process context in the extreme northern Mozambique.

Keywords: Mozambique. Colonial occupation. Court records. Testimonies.

Resumen: En 1907, varios africanos fueron testigos contra un administrador colonial en el Juicio de Derecho de Cabo Delgado, norte de Mozambique. El administrador colonial fue acusado de agredir y asesinar muchas personas en la circunscripción del Tungue. En este texto, se pretende analizar el proceso criminal como fuente dialógica e intensiva para el historiador, con el intuito de percibir las voces y las acciones de los agredidos, así como los aspectos fundamentales de producción del registro judicial en el contexto del proceso de ocupación colonial en el extremo norte de Mozambique.

Palabras clave: Mozambique. Ocupación colonial. Registro judicial. Testigos.

Ao analisar as características dos testemunhos orais, das fontes eclesiásticas e jurídicas, o historiador Carlo Ginzburg identificou similaridades entre o papel do inquisidor e

¹ Artigo submetido à avaliação em fevereiro de 2015 e aprovado para publicação em junho de 2015.

² Uma versão desse texto foi apresentada em inglês no congresso internacional intitulado “Massacres et répressions dans le monde colonial: Archives et fictions au service de l’historiographie ou du discours officiel”, realizado na Université de Bretagne Sud – França.

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

do antropólogo.³ Algumas dessas fontes são documentos escritos que surgiram de testemunhos orais. Para o historiador italiano, os registros judiciais são similares ao “caderno de um antropólogo morto”, que foi reunido em seu trabalho de campo, realizado há alguns séculos atrás. Do arquivo da repressão ao caderno do antropólogo, os registros judiciais e eclesiásticos podem fornecer informações ricas, sobre a vida e ação das pessoas no passado.

Neste texto, os arquivos da repressão representam os documentos oficiais, produzidos pelo governo colonial, em Moçambique, no início do século XX. Em 1907, vários africanos testemunharam contra um administrador colonial, no Juízo de Direto de Cabo Delgado, norte de Moçambique. Moysés, Cheia, Bin Amar e outros acusaram o português João António da Silva por assassinar, agredir e humilhar inúmeras pessoas que viviam na circunscrição de Tungue.⁴ Desse modo, pretende-se analisar as possibilidades metodológicas de um registro judicial, como propósito para entender as ações, reações e desafios dos colonizados, ante os constantes agressões e massacres existentes no mundo colonial.

A imposição da ordem e o sangue das chicotadas

Em 1906, houve uma denúncia, no Juízo de Direito⁵, contra o administrador da circunscrição do Tungue, João António da Silva. O administrador fora acusado de prender e ordenar que fossem dadas duzentas palmatórias e chicotadas em um homem chamado Lioco. O denunciante informou que, após as agressões, “Lioco cahira ao chão” e, em seguida, fora levado para “um calabouço onde ficou sem alimentos e sem tratamento, e tendo sido gangrenado um dos braços”⁶. Somente alguns dias depois, o mesmo administrador colonial ordenara que Lioco fosse transferido para uma “casinha coberta de zinco, onde este morreu, no dia seguinte”. Apesar do processo criminal contra João António da Silva estar em bom estado e completo, o documento encontra-se sem a primeira página, o que dificulta saber quem foi o denunciante. Contudo, ao longo do processo criminal, há indícios de que, o autor da denúncia, foi o capitão da tropa portuguesa Antonio Ferreira de Oliveira e Melo – que

³ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 1, n. 2, p. 9-20, set. 1990/fev. 1991.

⁴ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva). Circunscrição era uma área administrativa delimitada pelo governo colonial português. O governo colonial dividiu a colônia em algumas áreas administrativas. A área colonial era o espaço administrativo mais amplo, seguido pelos distritos (um pouco menor) e, por último, as circunscrições e concelhos. Estes últimos eram áreas menores que estavam dentro dos distritos. Deste modo, a circunscrição de Tungue estava localizada no norte do distrito de Cabo Delgado, extremo norte da colônia de Moçambique.

⁵ Juízo de Direito era a primeira instância jurídica do governo colonial.

⁶ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

chega mesmo a declarar que “soube por ser ahi publico e notório e por ouvir dizer a muita gente.”⁷

Durante o processo de investigação judicial, registraram-se várias agressões e assassinatos, ordenados pelo referido administrador colonial. É possível listar alguns deles:

– Em junho de 1906, o administrador ordenou que os sargentos militares matassem todos matchema⁸ que aparecesse, o que resultou no assassinato de uma pessoa e no ferimento de outra;

– Em 11 de novembro, de 1906, um homem chamado Mapira, que aparentava “ter uma idade bastante avançada”, estando muito esquelético, cheio de feridas e “crostas” antigas em supuração, permaneceu preso no calabouço da circunscrição de Tungue. Em maio do ano seguinte, o homem ainda estava preso;

– No dia 15 de novembro, do mesmo ano, o administrador mandou matar uma pessoa;

– No dia 12 de janeiro, de 1907, o administrador mandou dar centenas de palmatoadas e chicotadas, em uma pessoa. Depois disso, o próprio a pisoteou. Insatisfeito, João António da Silva ordenou que a pessoa fosse pendurada com os pés para cima, na varanda da secretaria da circunscrição. Por fim, o ofendido foi levado, juntamente com duas crianças, para outra região do norte de Moçambique;

– No início de fevereiro, de 1907, um homem chamado Cumpenda foi chicoteado, sob a ordem do referido administrador. Essa agressão o deixou com o corpo todo ensanguentado e cheio de feridas. Em seguida, Cumpenda foi arrastado pelos pés, até a praia, para ser banhado com água salgada. Os curativos foram feitos somente três dias depois. Em 28 de março, do mesmo ano, Cumpenda ainda estava preso.⁹

As testemunhas informaram que Lioco foi preso porque não pagou o imposto da palhota¹⁰, enquanto Mapira foi acusado de ter ensinado o caminho errado ao administrador. A pessoa agredida e pendurada com os pés para cima, em uma das traves da secretaria da circunscrição, era suspeita de ser espiã do chefe local, Matchema. Por isso, o administrador ordenou que fuzilassem todos os matchema que fossem encontrados.¹¹

⁷ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

⁸ Matchema era o nome dado ao chefe de uma povoação no extremo norte de Moçambique, cuja a identificação era também atribuída à sua povoação e à própria região.

⁹ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

¹⁰ Imposto da palhota era um imposto cobrado somente aos africanos por cada residência.

¹¹ Ibid.

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

Além disso, João António da Silva exigia que as pessoas levantassem o cofió quando ele passasse. Quem não o fizesse devia levar algumas “bordoadas” com chicote cavalo marinho. Segundo os depoentes, outras duas agressões, bastante conhecidas pelas pessoas, naquela localidade, foram as “palmatoadas” e as chicotadas, no cabo Alberto dos Santos e no corneteiro Mussa, ambos africanos e policiais militares. Treze testemunhas mencionaram as agressões sofridas por Alberto dos Santos e Mussa. Segundo o capitão-comandante António Diniz de Ayalla, essas duas agressões foram tão fortes, que ficaram marcas de sangue respingadas na parede. O primeiro foi castigado porque deixou que todo o peixe fosse vendido, antes que o cozinheiro de João Antonio da Silva conseguisse comprar. O segundo chegou a ser espancado porque sua mulher recusara a ter relações sexuais com o referido administrador. Alberto dos Santos fez queixa ao capitão português, António Ferreira de Oliveira e Melo, o que pode ter reforçado o interesse deste último em denunciar o acusado.¹²

Os militares portugueses e indianos, que estavam na localidade, sempre recebiam reclamações e denúncias das atrocidades do administrador. Essa era a instância colonial mais provável de se recorrer, uma vez que Tungue estava muito distante da capital do distrito de Cabo Delgado. João António da Silva e o sargento Lino Soares, que executou seu mandato de assassinar os matchemas, foram condenados no Juízo de Direito no Ibo e no Tribunal da Relação em Lourenço Marques, há vinte e quatro anos de prisão, ou seja, na primeira e segunda instância judicial. Ambos cumpriram a prisão, sendo postos em liberdade em 1931.¹³

O princípio do domínio colonial

Essas agressões ocorreram antes do processo de ocupação colonial, no extremo norte de Moçambique, no início do século XX. Na época, Portugal não colonizava todas as regiões que, atualmente, conhecemos por Moçambique. Tungue ainda estava livre do domínio colonial. Militares e administradores estavam tentando impor o poder português naquela localidade, através da submissão do chefe Matchema. O Matchema era considerado pelos portugueses como um chefe beligerante¹⁴. Os portugueses acreditavam que o confronto militar contra o Matchema seria bastante difícil, uma vez que esse chefe havia derrotado

¹² Ibid.

¹³ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

¹⁴ MEDEIROS, Eduardo da Conceição. *História de Cabo Delgado e do Niassa: C. 1836-1929*. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1997. p. 52. - Além disso, a região da circunscrição de Tungue era um enclave para os interesses alemães, uma vez que fazia fronteira com o Tanganhica (colônia alemã).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

outros grupos locais que tentaram impor algum domínio na região. Apesar de haver tropas portuguesas nessa região, desde 1906, o Matchema foi derrotado, somente em 1911, quando a área foi ocupada pelos portugueses.¹⁵

O processo de ocupação colonial foi violento, em quase todo o continente africano, o que ocorreu através de ações militares e uso da força. Os exércitos coloniais violaram e assassinaram pessoas, sobretudo em regiões onde houve resistências contra a presença europeia¹⁶. No entanto, em Tungue, João António da Silva agrediu muitos matchema, antes do início das operações militares portuguesas, na região. As operações militares começaram no ano seguinte às denúncias contra o administrador colonial, em 1908. Esse foi um dos motivos que levou algumas pessoas a denunciar João António da Silva à justiça colonial, em Moçambique. Juntamente com os africanos, alguns portugueses e indianos testemunharam contra o administrador colonial e a favor das pessoas violentadas. Alguns deles foram o capitão comandante da força de polícia, intendente de governo, intendente da alfândega e tenente do exército¹⁷. Tudo isso possibilitou a existência de reclamação judicial contra as ações agressivas de João António da Silva. Naquele momento, os portugueses ainda tentavam negociar com o chefe Matchema, de modo que o plano consistia em usar a força em último recurso.¹⁸

Apesar de Tungue estar livre, do domínio colonial, outras regiões de Moçambique ainda se encontravam sob o poder português. Nessas regiões, os portugueses instalaram os Juízos de Direito em Moçambique, que eram tribunais coloniais, que serviam para julgar todos os habitantes da colônia. Os tribunais coloniais deveriam julgar todas as pessoas, mediante o sistema jurídico português, independentemente se fossem europeus, africanos ou asiáticos. O sistema jurídico português foi transferido para a colônia. A administração da justiça tornou-se um importante mecanismo de controle, cujo objetivo era submeter todas as pessoas que estivessem naquela localidade. Antes mesmo do fim do processo de ocupação

¹⁵ PÉLISSIER, René. *História de Moçambique: formação e oposição 1854-1918*. Lisboa: Estampa, 2000. v. 1, 385 p.

¹⁶ UZOIGWE, Godfrey N. A Partilha europeia e conquista da África: apanhado geral. In: BOAHEN, A. Adu. (Coord.). *História Geral da África: África sob dominação colonial 1800-1935*, v. 7. São Paulo: Ática/UNESCO, 1991. p. 43-67; ILIFFE, John. *Os africanos: história dum continente*. Lisboa: Terramar, 1999. p. 243-274. WESSELING, Hank L. *Dividir para dominar: a partilha da África (1880-1914)*. Rio de Janeiro: UFRJ/Revan, 2000. p. 36.

¹⁷ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

¹⁸ PÉLISSIER, op. cit.

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

colonial em Moçambique, o governo colonial transferiu muitas leis e instituições da metrópole para a colônia.¹⁹

Nesse contexto, as agressões de João António da Silva chegaram no Juízo de Direito de Cabo Delgado. Mesmo que a intenção do governo colonial fosse controlar os colonizados, através desse sistema jurídico, os africanos podiam usá-lo para denunciar as agressões dos colonizadores. Através das denúncias e queixas, feitas pelos africanos e portugueses, os agentes da justiça colonial registraram as agressões de João António da Silva. Isso permitiu que várias pessoas testemunhassem contra o administrador colonial.

Do registro judicial à fonte de análise do historiador

Como um instrumento para descrever e relatar a investigação de um crime, o processo criminal pode tornar-se uma fonte de análise para o historiador. Segundo José Barros D'Assunção, esse tipo de registro judicial consiste em uma “fonte dialógica”, devido à presença de uma multiplicidade de vozes sociais, no mesmo documento²⁰. Um processo criminal apresenta depoimentos, não somente de réus, vítimas e testemunhas, mas também de mediadores judiciais, tais como: oficiais de polícia, advogados, juízes, intérpretes e escrivães. Além disso, o processo criminal é uma “fonte intensiva”, uma vez que possibilita perceber muito detalhes sobre um dado momento e sobre como as pessoas organizavam seus discursos. Esse tipo de fonte permite rastrear informações preciosas sobre a vida das pessoas e seus espaços de sociabilidades. As múltiplas vozes existentes, na fonte, permitem perceber a concepção de mundo das pessoas, suas discordâncias e suas redes de solidariedades²¹. As ações e identidades de homens e mulheres, no passado, podem ser reconstruídas no presente. Ou mesmo tornar possível notar, quando suas vozes foram (ou deixaram de ser) silenciadas, em um contexto de dominação.²²

O processo criminal é um conjunto de documentos, produzidos durante a investigação, sobre o crime. Alguns dos documentos que compõem esse registro judicial, são “auto de apresentação”, “auto de exame”, “inquirição às testemunhas”, “julgamento”, entre

¹⁹ THOMAZ, Fernanda do Nascimento. *Casaco que se despe pelas costas: a formação da justiça colonial e a (re)ação dos africanos no norte de Moçambique, 1894-c.1940*. 303 f. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. p. 47.

²⁰ BARROS, José Costa D' Assunção. O tratamento historiográfico de fontes dialógicas. *Revista Expedições: teoria da História & Historiografia*, v. 3, n. 4, p. 9-37, jul. 2012.

²¹ Ibid.

²² RIZZO, Lorena. The elephant shooting: colonial Law and indirect rule in Kaoko, northwestern Namibia, in the 1920s and 1930s. *Journal of African History*, 2007. p. 247-248.

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

outros²³. Muitas pessoas contribuíram para a produção desse documento. Algumas delas, escreveram e outras traduziram ou apresentaram seu depoimento oral que, em seguida, foi escrito. Recentemente, pesquisadores têm analisado que, para alcançar o mundo daquelas pessoas, que depuseram em um tribunal colonial, é necessário atravessar diferentes filtros, uma vez que as vozes dos colonizados não chegam até nossos dias com clareza.²⁴

O processo criminal tem dois polos que precisam ser filtrados: o juiz e outros mediadores do tribunal; e os inquiridos. Um exemplo desses filtros é a língua. O Juízo de Direito, no norte de Moçambique, não funcionava na circunscrição de Tungue, mas em outra região do distrito de Cabo Delgado, na Ilha do Ibo. Na Ilha do Ibo, falava-se o quimuane e poucas pessoas conheciam a língua portuguesa. O quimuane era uma língua resultante da mistura entre o quisuaíli e o emacua, dois idiomas falados no norte de Moçambique²⁵. Por um lado, no Juízo de Direito, somente o juiz, o escrivão e o intérprete falavam a língua portuguesa. Por outro, o juiz era a única pessoa que não entendia o quimuani. Todos os agentes desse tribunal, com exceção do juiz, eram pessoas originárias da Ilha do Ibo ou de regiões próximas. Nos registros judiciais, é frequente encontrar reclamações dos colonizadores sobre os intérpretes, uma vez que, muitos administradores coloniais, não confiavam em algumas traduções.

Nos estudos africanos, historiadores começaram a usar os registros judiciais, a partir dos anos 1980. Carol Dickerman, em seus estudos sobre Bujumbura, no Burundi, discutiu sobre a importância desse tipo de fonte para reconstruir e entender a vida econômica e social das sociedades africanas. Dickerman chamou atenção para o cuidado, no tratamento dessa fonte, para que os diferentes discursos não sejam aceitos de maneira incondicional²⁶. Na década seguinte, muitos pesquisadores passaram a usar o processo criminal como uma importante fonte histórica, em suas pesquisas. Alguns deles foram Richard Robert, Marcia Wright, Kristin Mann. Richard Roberts, em seus estudos sobre o Sudão e Senegal, não somente usou os registros judiciais, para analisar as realidades africanas, como também tentou observar como os africanos organizavam seus discursos nos tribunais. Esses discursos passaram pelo processo de conversão do testemunho oral para o texto escrito²⁷. A principal

²³ GRINBERG, Keila. Processos criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla; LUCA, Tania de. *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 119-140.

²⁴ ROBERTS, Richard. Text and Testimony in the Tribunal de Première Instance, Dakar, during the Early Twentieth Century. *The Journal of African History*, v. 31, n. 3, p. 461-462, 1990.

²⁵ THOMAZ, op. cit., p. 215.

²⁶ DICKERMAN, Carol. The use of court records as sources for African history: some examples from Bujumbura, Burundi. *African Studies Association*. v. 11, p. 69-81, 1984.

²⁷ ROBERTS, Richard. Text and testimony in the Tribunal de Première Instance, Dakar, during the Early Twentieth Century. *The Journal of African History*, v. 31, n. 3, p. 461-462, 1990.

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

preocupação desses pesquisadores tem sido entender como os africanos produziram histórias sobre si ou como essas pessoas negociaram para conseguir apresentar seus testemunhos no tribunal. As pessoas não só organizavam seus discursos, de acordo com seus interesses, como também eram influenciadas pelos procedimentos jurídicos do tribunal, aos quais tinham que enquadrar seus testemunhos. Ademais, tais discursos ainda passavam pela intermediação do intérprete e do escrivão.

De onde vêm os discursos das agressões?

João António da Silva arrogava-se da proteção que recebia do governador do distrito de Cabo Delgado²⁸. No tribunal, o capitão da tropa portuguesa, Antonio Ferreira de Oliveira e Melo, declarou que, ao ver as atrocidades de João António da Silva, chegou a ameaça-lo, ao dizer que faria queixa ao governador do distrito, João dos Santos Pires Viegas. Em resposta ao capitão, o administrador disse que “fazia isso porque estava auctorizado pelo Governador e até mesmo de amarrar os brancos”²⁹.

Ao longo da leitura desse registro judicial, é possível constatar que o governador protegia o administrador colonial. Além disso, João dos Santos Pires Viegas compactuava, significativamente, com as ações de João Antonio da Silva. Ambos eram amigos. Tudo isso foi evidenciado em vários depoimentos. Portanto, o depoimento de uma criança, que foi sequestrada do extremo norte de Cabo Delgado para outra região do distrito, é bastante enfático:

“[...] que haverá muito tempo, não podendo precisar o dia estando ella declarante com sua mãe a fabricar sal n’uma lãgua proximo da sua povoação, alli apareceu o sargento Lino Soares, o qual prendeu as duas e levou para o posto de Mocimboa do Rovuma onde ficaram algum tempo; que durante o tempo que estiveram com o dito sargento, um dia que também não pode precisar, esse sargento espancou a sua mãe com cavalo marinho, vindo ella morrer; que mais tarde o mesmo sargento levou a ella declarante para Palma, onde entregou ao argüido Silva; que passado um mez, pouco mais ou pouco menos, apareceu lá em Palma o Governador dos territórios, que a trouxe para esta vila”³⁰.

²⁸ Naquela época, o distrito de Cabo Delgado era administrado pela Companhia do Nyassa. Tal companhia tinha o direito majestático de ocupar e administrar o extremo norte de Moçambique em nome de Portugal. A Companhia do Nyassa administrava os distritos de Cabo Delgado e Niassa. O governador estava ligado à Companhia do Nyassa.

²⁹ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juizo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

³⁰ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juizo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

A depoente era Emilia, de oito anos de idade (provável), cuja residência, à época da investigação, era na casa do referido governador³¹. Seu irmão, José Luciano, de cinco anos de idade (provável), foi entregue a sua irmã, um pouco depois do rapto. À época da investigação judicial, ambos viviam na residência do referido governador. Curioso é que as crianças foram raptadas, levadas para a casa do governador e nada mais foi mencionado. Ao que parece, os dois meninos continuaram a viver na referida casa. Outras testemunhas disseram que, ambas as crianças, tornaram-se escravas do governador. Mesmo após esses depoimentos, o governador não chegou a depor ou ser investigado pela justiça colonial. Essas acusações não afetaram o alto poder da administração colonial do distrito de Cabo Delgado³². Em contrapartida, seu apoio a João António da Silva, não foi suficiente para que este fosse absolvido. Sua arrogância não o isentou de qualquer condenação.

Assim como Emilia, doze pessoas testemunharam contra o administrador colonial, das quais, sete, eram africanas. Algumas delas foram vítimas diretas das agressões de João António da Silva, enquanto as demais eram portuguesas e indianas. Todas as vítimas africanas detalharam os abusos do referido administrador em Tungue.

Tudo indica que o capitão do exército, António Ferreira de Oliveira e Melo, decidiu ameaçar o administrador colonial, porque um cabo africano, do exército colonial, chamado Alberto dos Santos, havia se queixado das atitudes do administrador e de outro militar que executava as ordens daquele. Como já foi mencionado, após a abertura da ação judicial, as queixas aumentaram. Muitos matchema chegaram a se queixar, com a maioria dos portugueses que ali estavam. Mesmo que Alberto dos Santos não tenha apresentado seu testemunho, no Juízo de Direito, sua reclamação foi extremamente importante³³.

Alguns militares africanos testemunharam no tribunal colonial. Moysés, que também era cabo e natural da Ilha de Moçambique, confessou suas agressões contra os matchema. Segundo ele, o administrador colonial o ordenara que chicoteasse várias pessoas da região. Apesar de não apresentar nenhuma opinião sobre os atos de violência, Moysés explicou como, acontecera cada agressão. É importante destacar que, muitos militares coloniais, africanos, não testemunharam no tribunal. Alguns deles encontravam-se em outras localidades de Moçambique. Outros tinham desaparecido. Curiosamente, um dos militares

³¹ O governador João dos Santos Pires Viegas esteve no poder da Companhia do Nyassa de 17 de julho de 1905 a 18 de agosto de 1908.

³² AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

³³ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

desaparecera, alguns dias antes de depor no tribunal³⁴. É possível que pessoas tenham sido ameaçadas pelo administrador colonial, migrando para outra localidade ou evitando qualquer declaração no tribunal colonial. Nesse caso, o silêncio permite refletir sobre algumas formas de opressão e coação, bem como o lugar social dos indivíduos. Carlo Ginzburg destacou, em seus estudos, que as ameaças eram constantes e presentes, nos tribunais da Inquisição³⁵. Diferentemente das constatações de Ginzburg, é possível supor que havia mais coação, fora do tribunal colonial (sobretudo nesse caso) do que dentro dessa instituição jurídica. O que permite entender isso é o fato de o Juízo de Direito não julgar somente perseguidos ou excluídos políticos. Nesse processo criminal, constata-se que o réu era um colonizador. Muitos africanos, que eram excluídos na sociedade colonial, reivindicaram e lutaram para denunciar e condenar as atrocidades do administrador colonial. Nesse caso, os agentes do tribunal não usaram da violência ou tortura, para conseguir informações sobre o crime. Outros eram os objetivos.

Outras testemunhas africanas não eram militares. Simba Ibrahim, originário do Niassa³⁶, declarou que o administrador colonial prendeu seis pessoas. De acordo com Simba Ibrahim, o administrador colonial disse-lhe que, tais pessoas eram espãs do chefe Matchema e, por isso, deveria assassiná-las. O objetivo do administrador colonial – ao chicoteá-las e pendurá-las pelos pés, de cabeça para baixo – era usá-las como exemplo, para que ninguém mais ousasse a agir como espã. Outro homem, chamado Aderrabo Bin Nanja, disse que o sargento, ordenado pelo administrador, assassinou, a tiros, algumas pessoas, no dia em que ele chegou na vila Matchema. Simba Ibrahim e Abderrabo Bin Nanja chegaram a falar com o administrador colonial que, naquele momento, sorriu e disse para eles irem embora. Ambos não eram originários de Tungue³⁷; no entanto, aparecem, no processo criminal, como pessoas respeitadas, naquela localidade. Além de serem identificados como proprietários – o que não era uma atribuição comum à maioria dos africanos que testemunharam no tribunal. Provavelmente, ambos falaram com o administrador colonial, porque eles tinham algum poder naquela região. Vale enfatizar, que os africanos não se atreveram a reclamar com o colonizador. A maioria deles tinha medo da retaliação do administrador colonial. Ademais, nenhum dos dois chegaram a receber qualquer agressão física do acusado.

³⁴ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

³⁵ GINZBURG, op. cit.

³⁶ Niassa era outro distrito do norte de Moçambique.

³⁷ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

A leitura desse processo criminal permite observar que, a maioria dos discursos dos africanos, era similar, com algumas informações diferentes, sobre as agressões. O testemunho das pessoas comuns, naquela localidade, era idêntico. Por um lado, as declarações dos portugueses e das pessoas mais respeitadas, localmente, eram diferentes e diversificadas³⁸. Como foi mencionado acima, é importante analisar todos os agentes sociais e o papel destes, no tribunal. Isso permite entender como o respectivo registro jurídico foi produzido. Nesse caso, há duas situações a serem analisadas. A primeira consiste em como as pessoas contaram suas histórias³⁹. As pessoas organizavam seus argumentos, sobre as agressões, ao darem depoimentos, no tribunal. A maioria delas não conhecia os procedimentos do tribunal e, provavelmente, alguém as orientara sobre como discursar naquela instituição colonial. A segunda situação é como os discursos foram escritos. Os intérpretes traduziam o testemunho, do quimuni, para o português. Depois, o escrivão tinha que escrever o depoimento, de acordo com os procedimentos de escrita dos textos jurídicos. Os textos jurídicos tinham frases padronizadas e informações sobre as testemunhas. Os escrivães usavam mais palavras formais do que as pessoas podiam falar⁴⁰. Diante disso, é possível perceber as razões por que as declarações eram idênticas.

Conclusão

Como inquisidor e antropólogo, o historiador pretende descrever ou se aproximar da realidade das pessoas que observa. A concepção do historiador também precisa ser filtrada. Apesar do historiador usar documentos produzidos no tribunal, sua função não é desvendar crimes ou julgá-los. Essa é a tarefa do delegado de polícia ou do juiz. Desse modo, o historiador parece-se com o antropólogo. No exercício de compreender como as pessoas pensavam, agiam e se relacionavam, no passado, o historiador está ciente de que estes pertenciam a culturas e costumes estranhos ao seu tempo. O historiador precisa ser um pouco antropólogo para entender o universo das pessoas, no passado.

É importante afirmar que, no Arquivo Histórico de Moçambique, há outros processos criminais contra os administradores coloniais, os quais envolvem agressões sobre

³⁸ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

³⁹ DAVIS, Natalie Zemon. *A época em que contavam histórias: histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das letras, 2001. p. 23-61.

⁴⁰ AHM – Concelho de Cabo Delgado no Ibo, Juízo de Direito da Comarca, cx. 81, Ano: 1907, Auto-crime, n.º s/n (acusado: João António da Silva).

Outros Tempos, vol. 12, n.19, 2015 p. 236-247. ISSN:1808-8031

os colonizados. A maioria das ações judiciais tornou-se possível porque o acusado tinha alguns conflitos com outros colonizadores ou militares portugueses. No caso de João António da Silva, alguns administradores coloniais portugueses e o oficial do exército colonial tinham muitas desavenças com o acusado, principalmente no que se referia às agressões e aos assassinatos. Provavelmente, a condenação do administrador colonial aconteceu porque esses portugueses estavam disputando e endossando as queixas da população local. Como é sabido, o mundo colonial estava mergulhado na violência; no entanto, poucos colonizados conseguiram denunciar os abusos que sofriam.